



LEI Nº.307 / 2016.

Ratifica o protocolo de intenções subscrito pelos municípios de Resplendor e Itueta para a constituição do consórcio intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o ingresso do Município de Itueta - MG no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIGIRS**, e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos municípios para constituição do referido consórcio, cujo o inteiro teor consta do anexo único desta lei.

Art. 2º – O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º – Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS, na forma de Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos do CIGIRS, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias nos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração do contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do município no consórcio público de que trata esta lei.



§1º - O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG

Em 21 de Novembro de 2.016.

Claudio Borchardt
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 21 de Novembro de 2016.

Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo